



Sintipel Informa!

Você Sabia?

O trabalhador tem direito a falta justificada no setor do papel, sem prejuízo do salário. Está garantido na cláusula 25ª da nossa convenção coletiva. Esta é uma conquista do Sindicato. Confira:

- Por falecimento:

- até 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento do sogro ou sogra, irmão ou irmã e avô ou avó;
- até 3 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos.

- Por internação hospitalar:

- até 2 (dois) dias para internação hospitalar de cônjuge, pais e filhos, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho ou ocorra no período de até 24 (vinte e quatro) horas antes da jornada de trabalho e seja apresentada a comprovação.

§1º - Nas hipóteses de internação hospitalar o empregado poderá optar pelo afastamento de 1 (um) dia para internação e 1 (um) dia para alta.

§2º - No caso de nascimento de filho, os 2 (dois) dias acima referidos serão descontados do período fixado por lei, para gozo da licença-paternidade.

- Para acompanhamento a consultas médicas:

- pelo número de horas necessárias, em até 2 (dois) dias úteis por ano, para acompanhamento a consultas médicas de filho menor ou incapaz.

Parágrafo único: Ao empregado viúvo ou separado judicialmente e que detenha a guarda legal de filhos, fica, igualmente, assegurado este benefício.

- Para casamento:

- até 3 (três) dias úteis consecutivos, independentemente das folgas ou dia de repouso, contados a partir da data do evento;
- até 1 (um) dia no caso de casamento de filhos, desde que, a data do evento seja coincidente com a jornada de trabalho.

- Doação de sangue:

- Doação de sangue: 1 (um) dia a cada 3 (três) meses de trabalho, devidamente comprovada.

- Extravio de documentos:

- até 1 (um) dia, em data a ser fixada de comum acordo com a empresa, para obtenção de 2as vias de documentos legais do próprio empregado, inclusive continuação de CTPS, desde que faça a devida comprovação.

- Recebimento de PIS/PASEP:

- até o máximo de meio período e desde que coincidente com a jornada de trabalho, em data a ser estabelecida de comum acordo com a empresa, para recebimento do abono ou cota referente ao PIS/PASEP, caso o respectivo pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou em posto bancário localizado em suas dependências. Tal procedimento não se aplica aos empregados que trabalham em turnos de revezamento.

Trabalhador, fortaleça o seu Sindicato, se filiando e participando das decisões que são do seu interesse. Só o sindicato defende os seus interesses.

**Emerson Cavalheiro
PRESIDENTE**

